



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

**TDL/SEAPDR Nº 9003/2022**

A **Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR**, torna pública, pelo presente Edital, a **Dispensa de Licitação Nº 9003/2020**, do tipo **Dispensa de Licitação Eletrônica – Com Disputa**, autorizada no expediente administrativo nº **22/1500-0000441-6**, cujo objeto visa à **contratação emergencial de serviços de instalação de 500 conjuntos de duas cisternas de fibra de vidro, interligadas, de 15.000 litros cada**, conforme especificações a seguir descritas:

**1 – OBJETO: Contratação emergencial, em 3 (três) lotes, de empresas especializadas para prestação de serviços de instalação de 500 conjuntos de duas cisternas de fibra de vidro, interligadas, de 15.000 litros cada, para reservação de água, com capacidade total de 30.000 litros, com tampa e demais itens necessários, limitada a um conjunto por propriedade, conforme Termo de Referência – Anexo I, que deverão ser executados nos municípios e propriedades constantes no Apêndice I do Termo de Referência.**

### **1.1 Lote 1:**

**Instalação de 169 conjuntos de duas cisternas de fibra de vidro, interligadas, de 15.000 litros cada, para reservação de água, com capacidade total de 30.000 litros, com tampa e demais itens necessários. Municípios e propriedades constantes no Apêndice I do Termo de Referência.**

### **1.2 Lote 2:**

**Instalação de 167 conjuntos de duas cisternas de fibra de vidro, interligadas, de 15.000 litros cada, para reservação de água, com capacidade total de 30.000 litros, com tampa e demais itens necessários. Municípios e Propriedades constantes no Apêndice I do Termo de Referência.**



### 1.3 Lote 3:

Instalação de 164 conjuntos de duas cisternas de fibra de vidro, interligadas, de 15.000 litros cada, para reservação de água, com capacidade total de 30.000 litros, com tampa e demais itens necessários. Municípios e Propriedades constantes no Apêndice I do Termo de Referência.

## 2 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

2.1 - Embasamento legal: **art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.**

2.2 – A **MINUTA CONTRATUAL** encontra-se disponível no **ANEXO II** deste Edital.

2.3 - As especificações referentes aos serviços devem ser conferidas através do site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) ou na descrição do lote, clicando-se nos respectivos nomes. A conferência é necessária visando à correta apresentação da proposta.

2.4 - Informações e esclarecimentos gerais e técnicos da disputa: **Exclusivamente via Sistema COE RS (Compras Eletrônicas do Rio Grande do Sul).**

2.5 - Referencial de tempo: Horário de Brasília (DF).

## 3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - A proposta deve ser elaborada em campo eletrônico específico (site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br)).

3.2 - As empresas enquadradas no art. 1º do Decreto Estadual nº 43.295/2004 (Programa RS Competitivo), deverão apresentar as propostas já com valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, para os itens assim definidos no edital.

3.3 - As empresas deverão contar com unidade no Estado do Rio Grande do Sul no momento da assinatura do Contrato, aplicando-se a previsão do art. 2º do Decreto Estadual nº 43.295/2004.



3.4 - As empresas deverão possuir capital social mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme o previsto no §2º e §3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, como dado objetivo para qualificação econômico-financeira dos participantes e para efeito de complementação de garantia ao adimplemento do contrato.

3.5 - Não será permitida subcontratação.

3.6 - Será permitido o consórcio entre empresas, sociedade de propósito específico (SPE) ou ainda sociedade em conta de participação.

3.7 - A proposta deverá conter obrigatoriamente:

3.7.1 - Papel com timbre da empresa onde deverá constar de modo legível, valor cotado em reais (R\$) - unitário e total.

3.7.2 - Quando material, deverá ser informada a **marca** do produto ofertado.

3.7.3 - Número CGC/CNPJ, endereço e telefone de contato e o contato da empresa.

3.7.4 - Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo, de **60 dias**.

3.7.5 - A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por **60 dias**.

3.8 - O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

#### **4 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

4.1 – Em cada lote, o critério de julgamento será o menor preço global, no valor estando incluindo impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas da empresa a ser contratada, sempre respeitado o Valor Unitário Máximo Aceitável (VUMA).



4.2 - A empresa vencedora da dispensa de licitação, dentro do prazo de uma hora após o encerramento da negociação e aceite do valor, deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- 4.2.1 Prova de regularidade junto à Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (poderá ser emitida via internet, através do site [www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br)). Se a sede da empresa não for no Estado do Rio Grande do Sul, além desta, a empresa também deverá fornecer a prova de regularidade junto à Fazenda Estadual da sua sede administrativa.
- 4.2.2 - Prova de regularidade relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (poderá ser emitida via internet, através do site <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>).
- 4.2.3 - Prova de regularidade com o FGTS (poderá ser emitida via internet, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).
- 4.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (poderá ser emitida via internet, através do site <http://www.tst.gov.br/certidao>) - Lei Federal nº 12.440/2011.
- 4.2.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do município sede da empresa.
- 4.2.6 - Cédula de identidade em se tratando de pessoa física.
- 4.2.7 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 4.2.8 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.2.9 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, Pecuária e DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

- 4.2.10 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.2.11 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 4.2.12 - Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste edital, ou com o serviço pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2.13 - Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.2.14 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 4.2.15 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.
- 4.2.16 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto Estadual nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante, ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br).



- 4.2.17 - É dispensada a exigência do item 4.2.16 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei Federal nº 10.406/02.
- 4.2.18 - O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Lei Estadual nº 13.706/2011.
- 4.2.19 - Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.
- 4.2.20 - Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.
- 4.2.21 - Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 4.2.22 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sague vencedor do certame.
- 4.2.23 - A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 4.2.24 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei Federal nº 8.666/1993, por



profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.2.25 - Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de pessoal qualificado, de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado e quantidade de maquinário mínimo exigido, para o fiel cumprimento do objeto deste edital.

4.3 - **Será aberto prazo para o envio da Proposta Final e Outros documentos, via sistema, em ato contínuo ao encerramento da Dispensa de Licitação Eletrônica, pela empresa vencedora. Em seguida será aberto prazo para “Habilitação”, quando as certidões referidas no item 4.2 deverão ser anexadas. Em qualquer desses momentos, caso haja necessidade de prorrogação do prazo, o mesmo deve ser formalizado na sala de disputa.**

4.4 - **Ao final da rodada de negociação, se a empresa mantiver a proposta acima do valor de referência, será desclassificada. Nesta hipótese, a próxima empresa melhor classificada será convocada para negociação – e assim sucessivamente.**

4.5 O não atendimento dos termos deste Edital acarretará a desclassificação da proponente.

## **5 - EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - **Local de execução: Os serviços serão executados nas localidades relacionadas na tabela contida no Apêndice I – Termo de Referência, de acordo com os respectivos lotes.**

5.2 - Forma de pagamento: **Empenho.**

5.3 - Para aquisição de materiais é obrigatório a empresa ter aderido ao sistema de Nota Fiscal Eletrônica - NF-E e o produto estar acompanhado da devida DANFE.

5.4 – A empresa vencedora deverá apresentar **garantia de execução contratual**, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo montante



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

assegurado deverá corresponder a **5% (cinco por cento) do valor global** ofertado para cada um dos lotes do certame, no qual a empresa sagrar-se vencedora.

5.5 – Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança-bancária, deverá ser utilizado o **MODELO DE CARTA FIANÇA** disponibilizado no **ANEXO IV** deste Edital.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Instalação de 500 conjuntos de duas cisternas de fibra de vidro, interligadas, de 15.000 litros cada, para reservação de água, com capacidade total de 30.000 litros, com tampa e demais itens necessários, limitada a um conjunto por propriedade, divididos em 3 lotes e nas localidades previstas no **Apêndice I**.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A cisterna é uma tecnologia que pode ter como uma de suas finalidades armazenar água de chuva. Na propriedade rural, a cisterna promove a segurança hídrica e contribui para a viabilidade da atividade econômica familiar e até mesmo da própria subsistência.

Deve-se considerar que o Estado do Rio Grande do Sul tem sido atingido seguidamente por estiagens entre os meses de novembro e fevereiro. Com relação à estiagem, no ano de 2021, 117 municípios decretaram situação de emergência, enquanto que no início do ano de 2020 a situação foi ainda pior, com 390 municípios em estado de emergência. No ano de 2022 o Estado iniciou o ano com mais de 300 municípios tramitando processos para homologação de situação de emergência devido à falta de chuvas. De acordo com os dados da Defesa Civil, na data dia 16/02/2022, existiam 408 decretos municipais expedidos.

No ano de 2022 o Estado é novamente impactado pelo fenômeno *La Niña*, o resfriamento das águas superficiais do Oceano Pacífico Central. Esse resfriamento consegue alterar o padrão de circulação dos ventos em diferentes níveis da atmosfera, o que, dependendo da época do ano, impacta diretamente no padrão de chuva e temperatura da Região Sul e os principais efeitos são sentidos em relação à falta de chuva, com um padrão irregular e mal distribuído de precipitações, principalmente nos meses de verão.

Considerando que as estiagens são fenômenos recorrentes no Estado, a redução de danos ocasionados por estes fenômenos exige atenção especial dos entes públicos. Proporcionar segurança hídrica às pequenas propriedades, através de estruturas de armazenamento de água, possibilita mitigar perdas que possam ocorrer perante novas ocorrências de estiagens.

As atividades de avicultura, suinocultura e pecuária leiteira apresentam grande demanda por água para dessedentação animal, e nestes períodos de estiagem as cisternas apresentam-se como uma alternativa para realizar o armazenamento da água das chuvas em propriedades e desta forma mitigar os prejuízos por meio destes reservatórios de água.



O referido reservatório apresenta as devidas características para armazenamento da água de chuvas oriundas de telhados de galpões e residências rurais e possui tampa de modo a evitar contaminação e evaporação.

### 3. DA PRODUTIVIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá entregar e instalar as cisternas nas propriedades rurais dos beneficiários selecionados nas localidades contempladas. Previamente à instalação deverá ser construída uma base de concreto armado nas propriedades.

O prazo final para concluir a instalação deve ser executado a campo **até 120 dias a contar da ordem de início do serviço**, conforme cronograma e os pagamentos encerrar-se-ão em **até 30 dias** após esta data.

Os demais itens que compõem o sistema deverão ser fornecidos pelo beneficiário, sendo estes: prévia existência de estrutura de captação (calhas, canos) e de distribuição (bomba elétrica, cabo elétrico, disjuntor, canos). O beneficiário também deve instalar o sistema de distribuição ou utilização da água armazenada, podendo ser via gravidade ou por recalque.

### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar o preparo do local em até **15 dias** a partir do recebimento da ordem de serviço. Este deverá ser realizado conforme **Apêndices II e III**.

#### a. CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO

O serviço de instalação de cisternas tem por objetivo a utilização de águas pluviais através da captação da água da chuva pelo telhado da edificação e conduzido até os reservatórios (duas caixas de PRFV 15.000 litros) pela calha coletora de água e tubulação de entrada (PVC Pluvial 150 mm). Aplicam-se as disposições do Decreto Estadual nº 56.218/2021 quanto às características de informação ao público.

#### b. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

O terreno natural deve ser escavado manualmente para nivelar o substrato e para manter o correto nível hidrostático dos reservatórios. O solo deverá ser apiloado manualmente. O resíduo gerado deverá ser transportado para correto destino, conforme legislação vigente.

#### c. LASTRO DE BRITA GRADUADA

Deve ser executado lastro de brita graduada nº 3. O lastro deve ter espessura mínima de 50mm. Deve ser compactado e nivelado.



#### d. EXECUÇÃO DAS FORMAS DE CONCRETO

As formas laterais devem ser executadas em chapa de madeira compensada. As formas devem ser fixadas no solo. As faces laterais internas devem receber camada de desmoldante. Sobre o lastro de brita deve ser instalada lona plástica para evitar umidade. Para a retirada da forma deve ser observado o prazo mínimo de 3 (três) dias.

#### e. ARMADURA DE AÇO

A armadura de aço utilizada será tela de aço soldada CA – 60 Mpa espaçamento longitudinal/transversal 10x10cm e diâmetro 6,0mm. Deve ser previsto transpasse mínimo de 15%. Conforme **Apêndices II e III**, utilizar-se-á armadura inferior e superior. Devem ser utilizados espaçadores plásticos e ser respeitado o cobrimento mínimo de 30mm.

#### f. EXECUÇÃO DA LAJE DE CONCRETO ARMADO

Deve ser utilizado concreto mínimo Fck 30 Mpa *slump* 10 +/- 2 cm, dosado em central. A CONTRATADA deve apresentar laudo de resistência da característica do projeto aos 28 dias de idade, conforme amostra coletada no local. O concreto deve ser vibrado e adensado. A laje deve receber acabamento superficial desempenado e previstas juntas de dilatação com 2,00m. A laje deve ser curada pelo período mínimo de 7 (sete) dias, antes da instalação das cisternas.

#### g. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Os reservatórios devem ser posicionados sobre a laje após esta atingir resistência mínima. A tubulação que interliga as duas caixas de reserva de água será de PVC DN 50mm dotadas de registro. A tubulação que interliga as caixas deverá ser posicionada uma no nível inferior próximo a face superior da laje, a outra tubulação deve ser posicionada em altura mediana, conforme projeto. A saída de tubulação (PVC DN 50mm) para abastecimento deve ser posicionada em cotas próximas à laje, a fim de manter os adequados níveis de pressão estática. A tubulação de extravasor (tub. 150mm pluvial PVC) deve ser instalada abaixo do nível da tubulação de entrada (tub. PVC Pluvial 150mm) nos sistemas.

A entrada da tubulação e o extravasor serão dotados de filtro (tela metálica aço zincada fio D: 1,24mm, espaçamento malha 25x25mm.). O filtro é necessário para impedir a entrada de corpos indesejados nos reservatórios.

#### h. TEMPO DE EXECUÇÃO

O tempo de execução da implementação de um sistema de armazenamento de água pluvial é de 15 dias trabalhados, salvo por motivos de força maior. O prazo de conclusão é específico para cada lote conforme tabela do item 5 deste Termo de Referência.

#### i. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, Pecuária E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

A empresa contratada somente deverá realizar a instalação nos beneficiários que já estiverem com o sistema de captação instalado, visando à adequação dos canos e o pré-filtro para retirada de impurezas grosseiras, sob pena de a mesma não receber o pagamento. Em não havendo, porventura, instalação referida, a CONTRATANTE poderá indicar, dentro do mesmo município, outro beneficiário que tenha preenchido os requisitos necessários.

Fornecer laudo de resistência do concreto aos 28 dias de idade conforme amostra coletada no local e ART de execução. Para o aceite, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza final na presença do técnico da EMATER.

j. SIOUT

Conforme a legislação que trata sobre os cadastros de uso de água no Estado, o Decreto Estadual nº 52.931/2016, a cisterna não atua acumulando água de toda a sua bacia de contribuição por isso não deve ser compreendida como um açude. Assim, a cisterna não é um tipo de reservatório que dependa de cadastro de uso de água e não necessita de cadastro no SIOUT.

k. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

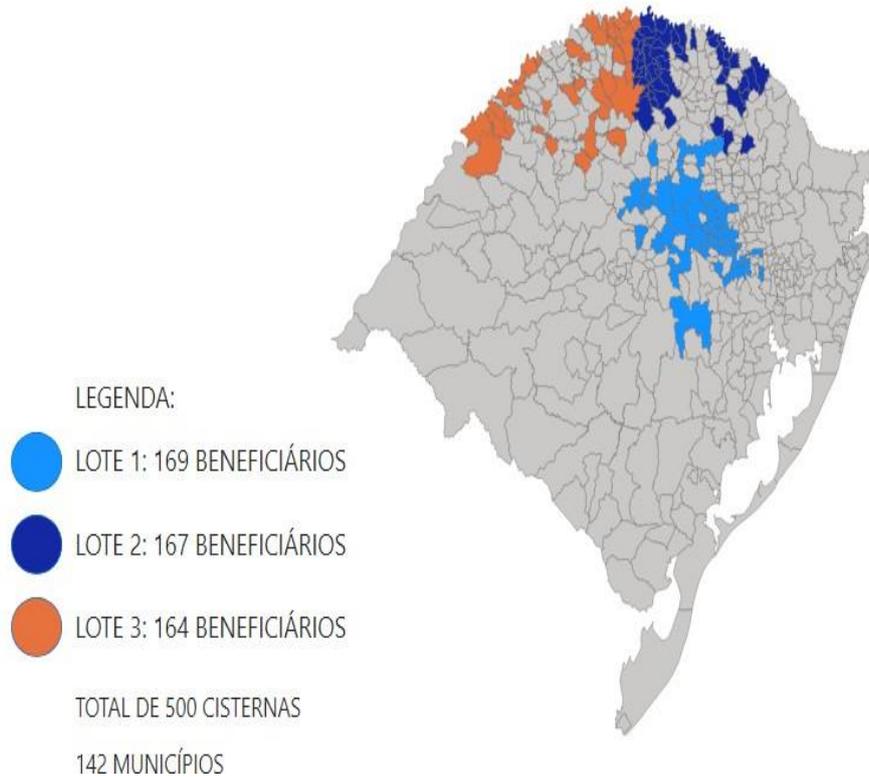
- i. ABNT NBR 15527:2007 – Aproveitamento de água de chuva para fins não potáveis em áreas urbanas- Diretrizes;
- ii. ABNT NBR 5626:1998 – Instalações prediais de águas frias;
- iii. ABNT NBR 10844:1989 – Instalações prediais de águas pluviais (Calhas e Condutores);
- iv. ABNT NBR 12217:1994 – Projeto de reservatório de distribuição de águas para abastecimento público (Reservatório).

## 5. Divisão do Estado em Lotes

Para fins de planejamento, os municípios são agrupados em 3 (três) lotes. Esse agrupamento foi definido com base no número de beneficiários, buscando lotes homogêneos.



### Lotes dos projetos de cisterna - AVANÇAR/RS



Ao todo serão 500 projetos conforme distribuição no **Apêndice I**.

As execuções dos serviços nos lotes deverão ocorrer de forma concomitante, conforme definida em ordem de serviço que considerará a priorização de acordo com a gravidade da situação hídrica existente.

Ao final de cada mês a contratada emitirá uma nota fiscal com os serviços realizados para fins de verificação e autorização de pagamento. Caso sejam detectadas inadequações deverão ser corrigidas antes do pagamento.

## 6. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

O prazo de conclusão é específico para cada lote conforme tabela a seguir:



**Tabela 1- LOTES E NÚMERO DE MESES PARA EXECUÇÃO**

<b>Lote</b>	<b>Prazo de execução</b>
1	120 dias a contar da ordem de início
2	120 dias a contar da ordem de início
3	120 dias a contar da ordem de início

## **7. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados durante o período entre às 7:00h e às 19:00h, ou em outro horário, desde que haja comum acordo entre o beneficiário e a contratada.

## **8. DO PAGAMENTO DA EMPRESA**

O processo de pagamento somente será aberto após a entrega técnica dos itens e a devida instalação, com o fornecimento dos laudos de resistência do concreto pela contratada, cabendo ao DINFRA requerer à EMATER a apresentação do relatório de adequação construtiva.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Após acompanhar a instalação, o técnico da EMATER deverá fornecer ao Estado o relatório de adequação construtiva com fotos e coordenadas do referido sistema. Este deverá ser encaminhado a SEAPDR, atestando, desta forma, o recebimento e a instalação, para que a SEAPDR possa realizar o pagamento junto à empresa fornecedora.

## **10. OBSERVAÇÕES GERAIS**

- A contratada deverá possuir unidade no Rio Grande do Sul no momento da assinatura do Contrato;
  - As concorrentes deverão apresentar atestados de serviços análogos para órgãos públicos em geral (administração direta ou indireta).

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, a garantia contratual no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total contratado, conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A contratada deverá apresentar capital social em quantia igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme o previsto no §2º e §3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, como dado objetivo para qualificação econômico-financeira dos participantes e para efeito de complementação de garantia ao adimplemento do contrato.



## APÊNDICE I

### BENEFICIÁRIOS POR MUNICÍPIO - DIVISÃO EM 03 LOTES

LOTE	MUNICÍPIO	LATITUDE	LONGITUDE
1	Anta Gorda	-28,98836	-52,061475
1	Anta Gorda	-29,01103	-52,016728
1	Arroio do Meio	-29,34184	-52,011823
1	Arroio do Meio	-29,37849	-51,964825
1	Arvorezinha	-28,88017	-52,264473
1	Arvorezinha	-28,8509	-52,282643
1	Barão	-29,38009	-51,609779
1	Barão	-29,37037	-51,545579
1	Barros Cassal	-29,18752	-52,4903
1	Barros Cassal	-29,17815	-52,490416
1	Barros Cassal	-29,08197	-52,597477
1	Barros Cassal	-29,02094	-52,538072
1	Barros Cassal	-29,1022	-52,55995
1	Barros Cassal	-29,06728	-52,50325
1	Bom Retiro do Sul	-29,62975	-51,945743
1	Bom Retiro do Sul	-29,65695	-51,934256
1	Boqueirão do Leão	-29,34783	-52,47582
1	Boqueirão do Leão	-29,3478	-52,4782
1	Boqueirão do Leão	-29,3269	-52,31356
1	Boqueirão do Leão	-29,30418	-52,357145
1	Boqueirão do Leão	-29,27287	-52,357145
1	Brochier	-29,50789	-51,632564
1	Brochier	-29,55426	-51,582787
1	Campos Borges	-28,85835	-53,015457
1	Campos Borges	-28,95888	-53,023493
1	Campos Borges	-28,86655	-52,989756
1	Campos Borges	-28,8758	-53,05403
1	Campos Borges	-28,86237	-53,022912
1	Campos Borges	-28,87016	-52,985925
1	Canudos do Vale	-29,34634	-52,217595
1	Canudos do Vale	-29,32969	-52,208218
1	Capitão	-29,32605	-52,038079
1	Capitão	-29,31895	-52,038697



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

1	Colinas	-29,40681	-51,864411
1	Colinas	-29,41164	-51,921968
1	Colorado	-28,42835	-52,94848
1	Colorado	-28,43797	-52,968971
1	Colorado	-28,53722	-53,034326
1	Colorado	-28,54167	-52,927535
1	Colorado	-28,52068	-52,959666
1	Coqueiro Baixo	-29,16553	-52,056353
1	Coqueiro Baixo	-29,22571	-52,100147
1	Cruzeiro do Sul	-29,51992	-52,081422
1	Cruzeiro do Sul	-29,53306	-52,074827
1	Dois Lajeados	-28,93864	-51,855019
1	Dois Lajeados	-29,00111	-51,856944
1	Doutor Ricardo	-29,12181	-51,990682
1	Doutor Ricardo	-29,1202	-51,992779
1	Encantado	-29,15548	-51,977076
1	Encantado	-29,24393	-51,960267
1	Ernestina	-28,37707	-52,592823
1	Ernestina	-28,4421	-52,589495
1	Ernestina	-28,48508	-52,531619
1	Ernestina	-28,43582	-52,519366
1	Ernestina	-28,37982	-52,537679
1	Espumoso	-28,6825	-52,746666
1	Espumoso	-28,82806	-52,896381
1	Espumoso	-28,85917	-52,93055
1	Espumoso	-29,01083	-52,781666
1	Espumoso	-28,75416	-52,91472
1	Estrela Velha	-29,21416	-53,112894
1	Estrela Velha	-29,25084	-53,159711
1	Estrela Velha	-29,22611	-53,235911
1	Estrela Velha	-29,20937	-53,230755
1	Estrela Velha	-29,26484	-53,17653
1	Fazenda Vilanova	-29,60245	-51,871957
1	Fazenda Vilanova	-29,57229	-51,858282
1	Fontoura Xavier	-29,14109	-52,300057
1	Fontoura Xavier	-29,1387	-52,334405
1	Fontoura Xavier	-29,14449	-52,326959



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, Pecuária e DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

1	Fontoura Xavier	-28,95353	-52,343813
1	Fontoura Xavier	-29,02455	-52,259916
1	Fontoura Xavier	-28,97604	-52,376983
1	Fortaleza dos Valos	-28,82764	-53,233321
1	Fortaleza dos Valos	-28,7787	-53,185666
1	Fortaleza dos Valos	-28,8555	-53,269125
1	Fortaleza dos Valos	-28,80058	-53,199654
1	Fortaleza dos Valos	-28,9204	-53,22414
1	Gentil	-28,43829	-52,011356
1	Gentil	-28,33967	-51,987881
1	Gentil	-28,41722	-52,026583
1	Gentil	-28,44139	-52,012392
1	Gentil	-28,40223	-52,045725
1	Harmonia	-29,53483	-51,421841
1	Harmonia	-29,51716	-51,439285
1	Ilópolis	-28,96023	-52,121411
1	Ilópolis	-28,96838	-52,075903
1	Imigrante	-29,34713	-51,731791
1	Imigrante	-29,30979	-51,771838
1	Lagoão	-29,21779	-52,858199
1	Lagoão	-29,23389	-52,749506
1	Lagoão	-29,25805	-52,711409
1	Lagoão	-29,23723	-52,698236
1	Lagoão	-29,32747	-52,76102
1	Marau	-28,58452	-52,298248
1	Marau	-28,59898	-52,316138
1	Marau	-28,47665	-52,120372
1	Marau	-28,39584	-52,197799
1	Marau	-28,4283	-52,134162
1	Marau	-28,43079	-52,102015
1	Marques de Souza	-29,29592	-52,145241
1	Marques de Souza	-29,29612	-52,150762
1	Nova Bréscia	-29,2151	-52,042061
1	Nova Bréscia	-29,21033	-52,009481
1	Pareci Novo	-29,63491	-51,416452
1	Pareci Novo	-29,64052	-51,416778
1	Paverama	-29,54194	-51,715333



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

1	Paverama	-29,53271	-51,679438
1	Poço das Antas	-29,45477	-51,644095
1	Poço das Antas	-29,41742	-51,677528
1	Pouso Novo	-29,17457	-52,282391
1	Pouso Novo	-29,16659	-52,274727
1	Progresso	-29,2201	-52,277177
1	Progresso	-29,2154	-52,416934
1	Progresso	-29,20997	-52,304567
1	Putinga	-29,02097	-52,134931
1	Putinga	-29,01017	-52,134184
1	Putinga	-28,99782	-52,214644
1	Quinze de Novembro	-28,72738	-53,186651
1	Quinze de Novembro	-28,73246	-53,153669
1	Quinze de Novembro	-28,8455	-53,098905
1	Quinze de Novembro	-28,73781	-53,093114
1	Quinze de Novembro	-28,82965	-53,100119
1	Relvado	-29,09257	-52,079891
1	Relvado	-29,1047	-52,069873
1	Relvado	-29,08498	-52,113837
1	Rio Pardo	-29,92067	-52,397575
1	Rio Pardo	-29,83779	-52,560836
1	Rio Pardo	-30,05452	-52,387937
1	Rio Pardo	-29,95934	-52,422442
1	Rio Pardo	-29,95416	-52,429834
1	Roca Sales	-29,24229	-51,763324
1	Roca Sales	-29,23804	-51,830562
1	Segredo	-29,34878	-52,932134
1	Segredo	-29,26459	-52,92734
1	Segredo	-29,32701	-52,903246
1	Segredo	-29,2666	-52,95656
1	Segredo	-29,2689	-52,913025
1	Sério	-29,4167	-52,211665
1	Sério	-29,36315	-52,248427
1	Sinimbu	-29,48595	-52,508793
1	Sinimbu	-29,50868	-52,561079
1	Sinimbu	-28,97604	-52,524674
1	Sinimbu	-29,49927	-52,556934



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

1	Sinimbu	-29,46554	-52,558278
1	Sinimbu	-29,55369	-52,468962
1	Soledade	-28,75842	-52,421813
1	Soledade	-28,72892	-52,451657
1	Soledade	-28,67506	-52,286232
1	Soledade	-28,68621	-52,515474
1	Soledade	-28,75253	-52,40625
1	Teutônia	-29,47333	-51,694093
1	Teutônia	-29,47163	-51,703531
1	Tio Hugo	-28,5295	-52,570272
1	Tio Hugo	-28,58833	-52,624936
1	Tio Hugo	-28,58848	-52,623906
1	Tio Hugo	-28,54136	-52,620242
1	Tio Hugo	-28,6365	-52,55268
1	Travesseiro	-29,27744	-52,093961
1	Travesseiro	-29,29316	-52,098747
1	Vale do Sol	-29,65313	-52,624475
1	Vale do Sol	-29,67346	-52,676792
1	Vale do Sol	-29,70065	-52,675558
1	Vale do Sol	-29,58275	-52,759905
1	Vale do Sol	-29,61473	-52,722176
1	Vespasiano Corrêa	-29,03518	-51,847738
1	Vespasiano Corrêa	-29,07542	-51,896447
1	Westfália	-29,3909	-51,693259
1	Westfália	-29,41404	-51,740741
2	Água Santa	-28,14528	-52,033389
2	Água Santa	-28,24212	-52,045213
2	Água Santa	-28,27172	-52,069047
2	Água Santa	-28,23034	-52,036744
2	Água Santa	-28,15125	-52,032891
2	Alpestre	-27,21953	-53,029342
2	Alpestre	-27,22368	-53,080602
2	Ametista do Sul	-27,37253	-53,16427
2	Ametista do Sul	-27,3289	-53,23339
2	Barra do Rio Azul	-27,47834	-52,393539
2	Barra do Rio Azul	-27,4813	-52,393008
2	Barra do Rio Azul	-27,3913	-52,378093



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, Pecuária e DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

2	Barra do Rio Azul	-27,42435	-52,394166
2	Barra do Rio Azul	-27,30976	-52,441019
2	Barra Funda	-27,9215	-52,986549
2	Barracão	-27,64636	-51,382256
2	Barracão	-27,64707	-51,383544
2	Barracão	-27,68993	-51,412574
2	Barracão	-27,72571	-51,359704
2	Barracão	-27,72324	-51,396761
2	Benjamin Constant do Sul	-27,50861	-52,647369
2	Benjamin Constant do Sul	-27,52551	-52,661845
2	Benjamin Constant do Sul	-27,5135	-52,644833
2	Benjamin Constant do Sul	-27,53013	-52,64769
2	Benjamin Constant do Sul	-27,51938	-52,599139
2	Benjamin Constant do Sul	-27,5274	-52,664666
2	Cacique Doble	-27,895	-51,695278
2	Cacique Doble	-27,74667	-51,639722
2	Cacique Doble	-27,85639	-51,718611
2	Cacique Doble	-27,71472	-51,693611
2	Cacique Doble	-27,80472	-51,709444
2	Cacique Doble	-27,86889	-51,685278
2	Cacique Doble	-27,78889	-51,668889
2	Carlos Gomes	-27,72842	-51,913259
2	Carlos Gomes	-27,67188	-51,940783
2	Carlos Gomes	-27,68676	-51,907138
2	Carlos Gomes	-27,68575	-51,93295
2	Carlos Gomes	-27,66999	-51,952685
2	Centenário	-27,77914	-51,948152
2	Centenário	-27,80223	-52,033091
2	Centenário	-27,77275	-51,973637
2	Centenário	-27,79094	-51,960936
2	Centenário	-27,80241	-52,024798
2	Cerro Grande	-27,65564	-53,181306
2	Cerro Grande	-27,61427	-53,111667
2	Chapada	-28,00767	-53,036416
2	Chapada	-27,98371	-53,100357
2	Ciríaco	-28,3737	-51,871695
2	Ciríaco	-28,32288	-51,953442



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, Pecuária e DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

2	Ciriaco	-28,28927	-51,958116
2	Ciriaco	-28,44095	-51,921254
2	Ciriaco	-28,32249	-51,906413
2	Constantina	-27,66572	-52,983883
2	Constantina	-27,72967	-52,949092
2	Coqueiros do Sul	-28,08709	-52,719209
2	Coqueiros do Sul	-28,04638	-52,756239
2	Coqueiros do Sul	-28,12176	-52,759472
2	Coqueiros do Sul	-28,12079	-52,734988
2	Coqueiros do Sul	-28,12133	-52,75509
2	Cristal do Sul	-27,41281	-53,290046
2	Cristal do Sul	-27,42221	-53,186323
2	Engenho Velho	-27,72203	-52,92044
2	Erval Grande	-27,39438	-52,591552
2	Erval Grande	-27,40401	-52,507302
2	Erval Grande	-27,40784	-52,589776
2	Erval Grande	-27,34672	-52,576217
2	Erval Grande	-27,4606	-52,527778
2	Faxinalzinho	-27,4062	-52,719867
2	Faxinalzinho	-27,43885	-52,70264
2	Faxinalzinho	-27,43756	-52,69791
2	Faxinalzinho	-27,43082	-52,696262
2	Faxinalzinho	-27,4271	-52,720909
2	Gramado dos Loureiros	-27,46702	-52,946186
2	Gramado dos Loureiros	-27,4239	-52,881507
2	Ibiraiaras	-28,3216	-51,64633
2	Ibiraiaras	-28,44725	-51,636605
2	Ibiraiaras	-28,33656	-51,657711
2	Ibiraiaras	-28,36761	-51,580545
2	Ibiraiaras	-28,3153	-51,574173
2	Ibiraiaras	-28,39289	-51,584247
2	Jaboticaba	-27,61162	-53,275488
2	Jaboticaba	-27,60604	-53,281684
2	Lajeado do Bugre	-27,69543	-53,181289
2	Lajeado do Bugre	-27,69051	-53,231386
2	Liberato Salzano	-27,60761	-52,981082
2	Liberato Salzano	-27,52716	-53,081393



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, Pecuária e DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

2	Marcelino Ramos	-27,5542	-51,893914
2	Marcelino Ramos	-27,44222	-51,951725
2	Marcelino Ramos	-27,4623	-51,968317
2	Marcelino Ramos	-27,48328	-51,967804
2	Marcelino Ramos	-27,5308	-51,926263
2	Mariano Moro	-27,35362	-52,206643
2	Mariano Moro	-27,3723	-52,165871
2	Mariano Moro	-27,33897	-52,177452
2	Mariano Moro	-27,34467	-52,158804
2	Mariano Moro	-27,3594	-52,183155
2	Maximiliano de Almeida	-27,64777	-51,794317
2	Maximiliano de Almeida	-27,6162	-51,85197
2	Maximiliano de Almeida	-27,65378	-51,769108
2	Maximiliano de Almeida	-27,66809	-51,821062
2	Maximiliano de Almeida	-27,59926	-51,861551
2	Nonoai	-27,47855	-52,781314
2	Nonoai	-27,42673	-52,85909
2	Nova Boa Vista	-27,98459	-52,963126
2	Novo Barreiro	-27,95029	-53,176917
2	Novo Barreiro	-27,95031	-53,17689
2	Novo Tiradentes	-27,55518	-53,142919
2	Novo Tiradentes	-27,52581	-53,181036
2	Novo Xingu	-27,7887	-53,023268
2	Pinhal	-27,5212	-53,250288
2	Pinhal	-27,53128	-53,185067
2	Planalto	-27,32014	-53,177777
2	Rio dos Índios	-27,25613	-52,906024
2	Rodeio Bonito	-27,42248	-53,156886
2	Rodeio Bonito	-27,40451	-53,146727
2	Ronda Alta	-27,71446	-52,852788
2	Ronda Alta	-27,76715	-52,864583
2	Rondinha	-27,79352	-53,001231
2	Rondinha	-27,85724	-52,851402
2	Sagrada Família	-27,72933	-53,07383
2	Sagrada Família	-27,72445	-53,158688
2	Sananduva	-27,93224	-51,831066
2	Sananduva	-27,89089	-51,837442



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, Pecuária e DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

2	Sananduva	-27,89196	-51,840851
2	Sananduva	-27,93727	-51,889462
2	Sananduva	-27,94276	-51,888559
2	Sananduva	-27,87265	-51,875684
2	Sananduva	-27,87001	-51,874964
2	Sananduva	-27,87018	-51,863547
2	Sananduva	-27,81557	-51,919164
2	Sananduva	-27,81274	-51,924233
2	Santo Expedito do Sul	-27,92802	-51,643889
2	Santo Expedito do Sul	-27,92235	-51,73113
2	Santo Expedito do Sul	-27,92484	-51,706346
2	Santo Expedito do Sul	-27,86659	-51,633266
2	Santo Expedito do Sul	-27,91907	-51,654434
2	São José das Missões	-27,82695	-53,11159
2	São José das Missões	-27,79285	-53,151542
2	São José do Ouro	-27,74105	-51,521362
2	São José do Ouro	-27,70826	-51,573371
2	São José do Ouro	-27,69394	-51,57932
2	São José do Ouro	-27,69735	-51,574382
2	São José do Ouro	-27,70732	-51,553562
2	São Pedro das Missões	-27,78492	-53,221504
2	São Pedro das Missões	-27,81318	-53,250217
2	São Valentim	-27,55879	-52,592256
2	São Valentim	-27,51822	-52,554756
2	São Valentim	-27,55364	-52,498431
2	São Valentim	-27,5266	-52,525108
2	São Valentim	-27,54638	-52,659139
2	Sarandi	-27,91414	-52,965322
2	Sarandi	-27,98429	-52,904305
2	Severiano de Almeida	-27,42018	-52,07653
2	Severiano de Almeida	-27,42286	-52,077508
2	Severiano de Almeida	-27,4239	-52,077092
2	Severiano de Almeida	-27,45134	-52,082944
2	Severiano de Almeida	-27,45272	-52,084659
2	Severiano de Almeida	-27,47787	-52,105917
2	Três Palmeiras	-27,58347	-52,872717
2	Três Palmeiras	-27,55976	-52,894163



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, Pecuária E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

2	Trindade do Sul	-27,57244	-53,006818
2	Trindade do Sul	-27,52196	-52,987341
2	Viadutos	-27,58806	-52,039
2	Viadutos	-27,62876	-51,992233
2	Viadutos	-27,60831	-51,996703
2	Viadutos	-27,62575	-51,930652
2	Viadutos	-27,61322	-51,980219
3	Alecrim	-27,64264	-54,706581
3	Alecrim	-27,65693	-54,827951
3	Alecrim	-27,72384	-54,810921
3	Alecrim	-27,55567	-54,812767
3	Alecrim	-27,67987	-54,756993
3	Alegria	-27,79045	-54,063183
3	Alegria	-27,77218	-54,059341
3	Alegria	-27,86051	-54,103052
3	Alegria	-27,85866	-54,109405
3	Alegria	-27,81231	-54,095734
3	Augusto Pestana	-28,54606	-54,085678
3	Augusto Pestana	-28,55118	-54,027252
3	Augusto Pestana	-28,57645	-54,010597
3	Augusto Pestana	-28,55432	-54,108268
3	Augusto Pestana	-28,47495	-53,96361
3	Augusto Pestana	-28,52412	-53,978768
3	Boa Vista das Missões	-27,67153	-53,301742
3	Caiçara	-27,2787	-53,443407
3	Caiçara	-27,21826	-53,509524
3	Chiapeta	-28,0004	-53,942342
3	Chiapeta	-28,0116	-53,853211
3	Chiapeta	-27,98694	-53,940236
3	Chiapeta	-27,91216	-53,934578
3	Chiapeta	-27,92768	-53,970383
3	Coronel Bicaco	-27,74984	-53,723721
3	Coronel Bicaco	-27,7398	-53,62312
3	Coronel Bicaco	-27,70205	-53,711885
3	Coronel Bicaco	-27,67755	-53,686641
3	Coronel Bicaco	-27,86173	-53,597967
3	Crissiumal	-27,42314	-54,175072



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

3	Crissiumal	-27,52937	-54,106322
3	Crissiumal	-27,54361	-54,115
3	Crissiumal	-27,51926	-54,134042
3	Crissiumal	-27,54194	-54,163611
3	Derrubadas	-27,24687	-53,834072
3	Derrubadas	-27,21801	-53,828388
3	Derrubadas	-27,25448	-53,7797
3	Derrubadas	-27,22198	-53,832771
3	Derrubadas	-27,22419	-53,832019
3	Dezesseis de Novembro	-28,26355	-55,042897
3	Dezesseis de Novembro	-28,19717	-55,033792
3	Dezesseis de Novembro	-28,26461	-55,04333
3	Dezesseis de Novembro	-28,14964	-55,038664
3	Dezesseis de Novembro	-28,20765	-55,138956
3	Dezesseis de Novembro	-28,25284	-55,037568
3	Erval Seco	-27,45761	-53,473784
3	Erval Seco	-27,49024	-53,515738
3	Frederico Westphalen	-27,38134	-53,276235
3	Frederico Westphalen	-27,33479	-53,468988
3	Garruchos	-28,18316	-55,399475
3	Garruchos	-28,28108	-55,554441
3	Garruchos	-28,27817	-55,572666
3	Garruchos	-28,19112	-55,622178
3	Garruchos	-28,28088	-55,539852
3	Humaitá	-27,58297	-54,052126
3	Humaitá	-27,53602	-53,957103
3	Humaitá	-27,57685	-54,026886
3	Humaitá	-27,56429	-54,002564
3	Humaitá	-27,58408	-54,072689
3	Ijuí	-28,41459	-53,82814
3	Ijuí	-28,33288	-53,90331
3	Ijuí	-28,19618	-53,876571
3	Ijuí	-28,30641	-53,972506
3	Ijuí	-28,41879	-53,900547
3	Independência	-27,81853	-54,166323
3	Independência	-27,81687	-54,156834
3	Independência	-27,83638	-54,277195



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

3	Independência	-27,94761	-54,195188
3	Independência	-27,85375	-54,1688
3	Iraí	-27,1209	-53,152062
3	Iraí	-27,12316	-53,144616
3	Mato Queimado	-28,21893	-54,731898
3	Mato Queimado	-28,23953	-54,663369
3	Mato Queimado	-28,23955	-54,572415
3	Mato Queimado	-28,25742	-54,594998
3	Mato Queimado	-28,2439	-54,605603
3	Nova Ramada	-28,01347	-53,688396
3	Nova Ramada	-28,12452	-53,741471
3	Nova Ramada	-28,13207	-53,69191
3	Nova Ramada	-28,13606	-53,704574
3	Nova Ramada	-28,0445	-53,624433
3	Palmeira das Missões	-28,0376	-53,36194
3	Palmitinho	-27,36709	-53,612099
3	Palmitinho	-27,28627	-53,639239
3	Panambi	-28,30635	-53,522935
3	Panambi	-28,26853	-53,617928
3	Panambi	-28,31111	-53,549679
3	Panambi	-28,30103	-53,628188
3	Panambi	-28,23757	-53,542871
3	Pinheirinho do Vale	-27,23001	-53,658144
3	Pinheirinho do Vale	-27,22969	-53,576219
3	Pirapó	-28,06317	-55,262633
3	Pirapó	-28,0608	-55,245197
3	Pirapó	-28,05987	-55,25034
3	Pirapó	-28,03168	-55,19644
3	Pirapó	-27,98878	-55,360264
3	Porto Lucena	-27,89556	-54,914485
3	Porto Lucena	-27,82006	-54,868912
3	Porto Lucena	-27,83282	-55,013004
3	Porto Lucena	-27,82522	-54,991944
3	Porto Lucena	-27,81486	-54,99022
3	Porto Mauá	-27,64022	-54,657411
3	Porto Mauá	-27,60654	-54,674654
3	Porto Mauá	-27,60097	-54,606297



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, Pecuária E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

3	Porto Mauá	-27,57513	-54,701759
3	Porto Mauá	-27,55614	-54,650229
3	Porto Vera Cruz	-27,71404	-54,858305
3	Porto Vera Cruz	-27,71704	-54,876956
3	Porto Vera Cruz	-27,76239	-54,85547
3	Porto Vera Cruz	-27,76412	-54,863133
3	Porto Vera Cruz	-27,76804	-54,861141
3	Porto Xavier	-27,98423	-55,126598
3	Porto Xavier	-27,88969	-55,099998
3	Porto Xavier	-27,89145	-55,15316
3	Porto Xavier	-27,93303	-55,11943
3	Porto Xavier	-27,92477	-55,067501
3	Santo Antônio das Missões	-28,28949	-55,360678
3	Santo Antônio das Missões	-28,52881	-55,220556
3	Santo Antônio das Missões	-28,33116	-55,267542
3	Santo Antônio das Missões	-28,32981	-55,247644
3	Santo Antônio das Missões	-28,45758	-55,529836
3	Santo Augusto	-27,94671	-53,759291
3	Santo Augusto	-27,8918	-53,890044
3	Santo Augusto	-27,83334	-53,762388
3	Santo Augusto	-27,83773	-53,735533
3	Santo Augusto	-27,80207	-53,842244
3	São Nicolau	-28,20332	-55,335028
3	São Nicolau	-28,28087	-55,263202
3	São Nicolau	-28,21224	-55,308811
3	São Nicolau	-28,12453	-55,281011
3	São Nicolau	-28,30318	-55,20557
3	São Paulo das Missões	-27,94509	-54,990086
3	São Paulo das Missões	-27,98231	-55,032268
3	São Paulo das Missões	-28,01639	-54,968766
3	São Paulo das Missões	-28,03297	-54,968745
3	São Paulo das Missões	-27,97505	-54,973284
3	Seberi	-27,46223	-53,303009
3	Seberi	-27,43115	-53,307528
3	Senador Salgado Filho	-28,05156	-54,553113
3	Senador Salgado Filho	-28,05368	-54,535305
3	Senador Salgado	-28,00199	-54,566958



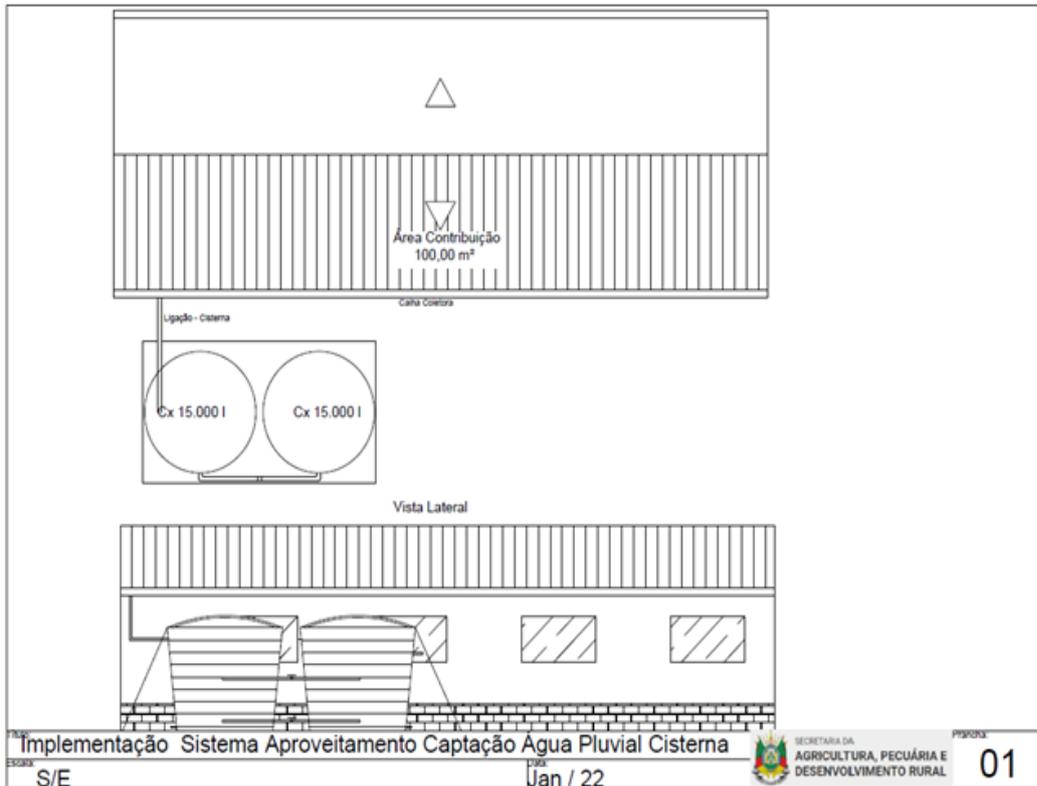
GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

3	Senador Salgado Filho	-27,98856	-54,493008
3	Senador Salgado Filho	-28,01666	-54,566236
3	Taquaruçu do Sul	-27,41835	-53,493925
3	Taquaruçu do Sul	-27,38243	-53,433484
3	Tenente Portela	-27,39365	-53,828991
3	Tenente Portela	-27,38638	-53,890829
3	Tenente Portela	-27,30843	-53,723813
3	Tenente Portela	-27,38777	-53,80858
3	Tenente Portela	-27,37812	-53,878862
3	Vicente Dutra	-27,15491	-53,324286
3	Vicente Dutra	-27,20309	-53,384763
3	Vista Alegre	-27,3871	-53,520382
3	Vista Alegre	-27,26198	-53,552726
3	Vista Gaúcha	-27,30629	-53,66992
3	Vista Gaúcha	-27,31081	-53,684578
3	Vista Gaúcha	-27,21733	-53,718183
3	Vista Gaúcha	-27,24375	-53,697942
3	Vista Gaúcha	-27,30584	-53,66544
3	Vitória das Missões	-28,39033	-54,469839
3	Vitória das Missões	-28,40514	-54,516947
3	Vitória das Missões	-28,40391	-54,442444
3	Vitória das Missões	-28,39141	-54,417575
3	Vitória das Missões	-28,37066	-54,472039

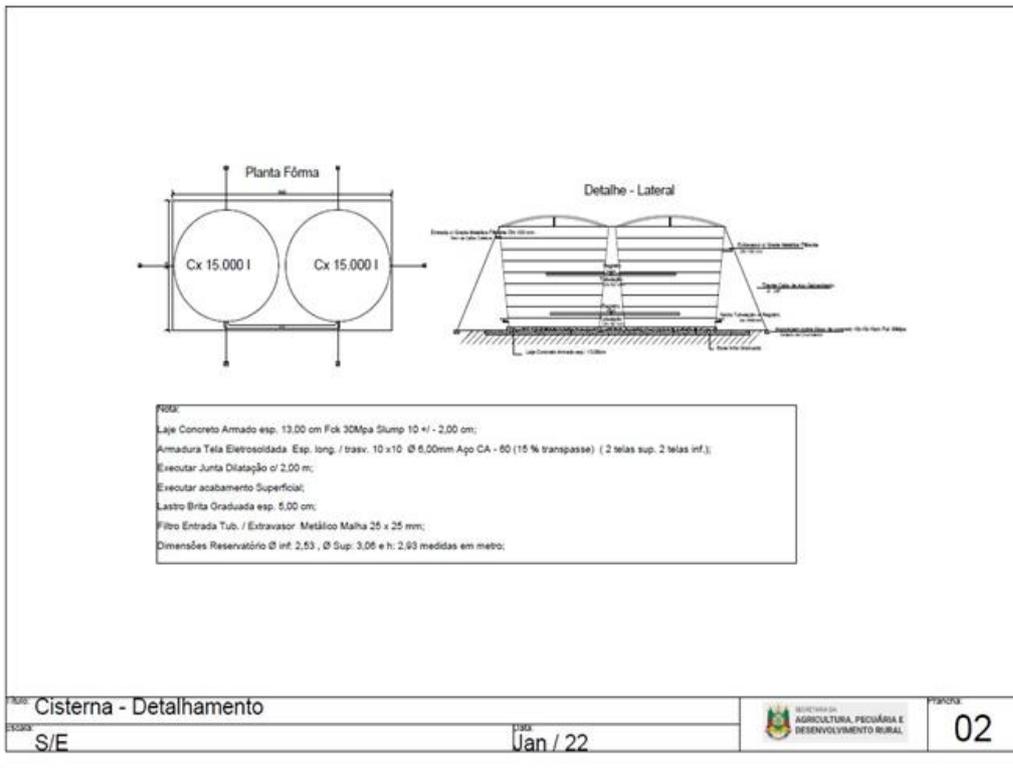


**APÊNDICE II**  
**PRANCHA 01**





APÊNDICE III  
PRANCHA 02







## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº XXX/2022 – FPE Nº XXXXX/2022

#### TDL/SEAPDR Nº XXXX/2022

Contrato celebrado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. **Silvana Maria Franciscatto Covatti**, doravante denominado **CONTRATANTE**; com a interveniência da **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.161.475/0001-73 com sede administrativa na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.150-053, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Edmilson Pedro Pelizari**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **INTERVENIENTE**; e a empresa **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede administrativa na **XX**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**; para a prestação dos serviços referidos na **Cláusula Primeira - Do Objeto**, de que trata o **processo administrativo nº 22/1500-0000441-6**, em decorrência de **dispensa de licitação eletrônica - TDL/SEAPDR nº XXXX/2022**, com base no **artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas e legislações pertinentes, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação emergencial de empresa especializada para instalação de XX conjuntos de duas cisternas de fibra de vidro, interligadas, de 15.000 litros cada, para reservação de água, com capacidade total de 30.000 litros, com tampa e demais itens necessários, limitada a um conjunto por propriedade, referente ao Lote XX**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **preço global do lote** referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com a proposta vencedora, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, cujo desembolso ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

	ETAPA	PARCELA – EM R\$	PERCENTUAL
1	1ª parcela (Aos 30 dias)	R\$ XX,XX	25,00%



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

2	2ª parcela (Aos 60 dias)	R\$ XX,XX	25,00%
3	3ª parcela (Aos 90 dias)	R\$ XX,XX	25,00%
4	4ª parcela (Aos 120 dias)	R\$ XX,XX	25,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ XX,XX</b>	<b>100,00%</b>

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: XX.XX.XXX  
Projeto/Atividade: XXXX.XXXXX  
Natureza da Despesa - NAD: X.X.XX.XX.XXXX  
Recurso: XXXX  
Empenho nº: XXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de duração do contrato é de **120 dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. Os serviços serão executados nos Municípios relacionados na tabela contida no Apêndice I – Termo de Referência, de acordo com os respectivos lotes.

4.4. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Será solicitada garantia de cumprimento do contrato.

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:



I - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII do Edital.

b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da contratante.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a contratada, bem como as decisões finais da instância administrativa.

g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, Pecuária E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados a contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

n) A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

q) A contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela contratante à contratada e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.



t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado quando da emissão de nota fiscal/fatura de prestação de serviços, a qual englobará o número de horas trabalhadas por município, após a finalização de todos os projetos em cada unidade municipal.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da contratada.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada:

6.5.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato;

6.5.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. A contratante poderá reter do valor da fatura da contratada a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. O preço é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**



9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II – Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste instrumento, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar a contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.



10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante.

10.23. Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. A contratada deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.



11.1. Todos os atos praticados pela INTERVENIENTE, conforme previsto no Termo de Referência, deverão ser devidamente formalizados;

11.2. A INTERVENIENTE deverá fornecer à CONTRATANTE o relatório de adequação construtiva com fotos e coordenadas do referido sistema, de acordo com Termo de Referência;

11.3. A INTERVENIENTE deverá acompanhar a CONTRATADA quando da realização de limpeza final, de acordo com o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente.

12.6. Na impossibilidade de atuação ou inércia da INTERVENIENTE, a CONTRATANTE atuará por meio de servidor destacado, de modo a garantir a plena execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a contratada que:

13.2.1. Apresentar documentação falsa;

13.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.2.3. Falhar na execução do contrato;

13.2.4. Fraudar a execução do contrato;

13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;



13.2.6. Cometer fraude fiscal.

13.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a contratada:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

13.5. Para os fins do item 13.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337- I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.6. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.6.1. Multa:

13.6.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.6.1.2. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.6.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a contratada.

13.9.1. Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

13.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da contratante.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado a contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;



15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.

18.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/1996.

18.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2022.

**SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI**  
**SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, Pecuária E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

**CONTRATANTE**

**EDMILSON PEDRO PELIZARI  
ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS  
INTERVENIENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

**ANEXO IV**

**CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
  - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
  - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

**ANEXO V**

**Cronograma Físico Financeiro Cisternas**

**Cronograma Físico Financeiro – Micro:** Referente à execução de uma Unidade de captação de águas pluviais (cisterna).

Cronograma Físico Financeiro										
Título:		Micro Cronograma Físico Financeira Cisterna Execução 01 Unidade								
Obra:		Unidade - Captação e Aproveitamento de Águas Pluviais - Cisternas								
Programa:		Projeto Avançar - Irriga + / R\$								
Localidade:		142 Municípios do RS								
Descrição:		Execução 01 Unidade de Cisterna								
Item	Serviço	Valor	5 dias de trabalho		10 dias de trabalho		15 dias de trabalho		Valor Acumulado	
			Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor		
1	Administração de Obra	R\$ 675,04	33%	R\$ 225,01	33%	R\$ 225,01	33%	R\$ 225,01	R\$ 675,04	
2	Serviços Iniciais	R\$ 1.122,47	100%	R\$ 1.122,47					R\$ 1.122,47	
3	Estrutura Laje de Concreto Armado	R\$ 9.486,93			80%	R\$ 7.589,54	20%	R\$ 1.897,39	R\$ 9.486,93	
4	Instalações Hidráulicas	R\$ 23.427,45					100%	R\$ 23.427,45	R\$ 23.427,45	
Total		R\$ 34.711,89							R\$ 34.711,89	
Total Execução de Obra:									R\$ 34.711,89	



**Cronograma Físico Financeiro – Macro:** Referente à execução de todos os Lotes Licitados (implementação total do projeto).

Cronograma Físico Financeiro											
Título:		Macro Cronograma Físico Financeira Cisterna Execução lotes									
Obra:		Unidade - Captação e Aproveitamento de Águas Pluviais - Cisternas									
Programa:		Projeto Avançar - Irriga + / R\$									
Localidade:		142 Municípios do RS / 500 Unidades Executadas									
Descrição:		Implementação Total do Programa									
Lote	Serviço	Valor	mês 01		mês 02		mês 03		mês 04		Valor Acumulado
			Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor	
1	Lote: 169 Unidades Executadas	R\$ 5.866.309,41	25%	R\$ 1.466.577,35	25%	R\$ 1.466.577,35	25%	R\$ 1.466.577,35	25%	R\$ 1.466.577,35	R\$ 5.866.309,41
2	Lote: 167 Unidades Executadas	R\$ 5.796.885,63	25%	R\$ 1.449.221,41	25%	R\$ 1.449.221,41	25%	R\$ 1.449.221,41	25%	R\$ 1.449.221,41	R\$ 5.796.885,63
3	Lote: 164 Unidades Executadas	R\$ 5.692.749,96	25%	R\$ 1.423.187,49	25%	R\$ 1.423.187,49	25%	R\$ 1.423.187,49	25%	R\$ 1.423.187,49	R\$ 5.692.749,96
Total 500 unidades Executadas		R\$ 17.355.945,00									R\$ 17.355.945,00
Total Execução de Obra:									R\$ 17.355.945,00		

